



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CIDADE DE
**PIRES
DO RIO**

PROJETO DE LEI Nº 051/21, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Aprova implantação da 3ª (terceira) etapa do Condomínio JF, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a aprovado a implantação da 3ª (terceira) etapa do Condomínio horizontal denominado JF, localizado na Quadra 32, do Bairro Jardim Guanabara, nesta cidade, composto por um conjunto de unidades habitacionais autônomas, formado exclusivamente por casas residenciais unifamiliares de pavimento único.

Art. 2º - O Condomínio JF, área matriculada sob o nº 1.590 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, tem como terreno de origem o lote nº13 da quadra 32, no Bairro Jardim Guanabara, tendo por limites: frente de 26,20m (vinte e seis metros e vinte centímetros) pela Avenida Boulevard Montmartre; lado direito, 92,00m (noventa e dois metros) com a chácara urbana lote 12; fundos 30m (trinta metros) com o córrego vertente, lado esquerdo, 90,00m (noventa metros) com a Chácara Urbana lote 14, totalizando 2.985,00m² (dois mil novecentos e oitenta e cinco metros quadrados) de área; cada unidade habitacional compõe-se de 12 terrenos, medindo onze deles 7,50m (sete metros e meio) de frente e fundos, por 19,20m (dezenove metros e vinte centímetros) em ambas laterais, perfazendo uma área total de 144,00m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), e uma área de preservação permanente – APP, denominada lote 13-K, medindo 30,00m (trinta metros) do lado esquerdo, 19,20m (dezenove metros e vinte centímetros) lado direito, com área de 314,28m² (trezentos e quatorze virgula vinte oito metros quadrados); conforme Mapa de Situação e Memorial Descritivo e Projetos Técnicos anexo a esta Lei e que com ela se publicam.

Art. 3º - O Condomínio FJ, terá 10 (dez) unidades habitacionais unifamiliares autônomas com frente para a Rua Orlando Silva e fundos com a Chácara urbana lote 12, assim consideradas:



I – 10 (dez) Terrenos medindo 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de frente e fundo, e laterais direita e esquerda de 19,20 (dezenove metros e vinte centímetros), com área de 144,00m² (cento e quarenta e quatro) metros quadrados, constituindo os terrenos de números 13-A a 13-J.

II – (01) Uma área verde, denominada lote 13-K, medindo 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de frente e fundo, e laterais direita e esquerda de 19,20m (dezenove metros e vinte centímetros) com área de 144,00m² (cento e quarenta e quatro) metros quadrados.

III- (01) Uma área de preservação permanente – APP, denominada lote 13-K, medindo 30,00m (trinta metros) do lado esquerdo, 19,20m (dezenove metros e vinte centímetros) lado direito, com área de 314,28m² (trezentos e quatorze virgula vinte oito metros quadrados).

Art. 4º - A via interna de circulação no condomínio, passagem comum denominada Rua Orlando Silva, para qual todas as unidades farão frente, será ligação para as demais vias públicas do bairro, sendo que a mesma não se integra aos bens públicos municipais, permanecendo propriedade do condomínio e constituindo obrigação sua conservação e manutenção, assim como os demais equipamentos urbanos de uso comunitário do condomínio.

Art. 5º - O proprietário do condomínio aprovado por esta Lei, ou seus representantes legais, ficam obrigados a cumprir todas as exigências legais, bem como a encaminhar ao Departamento de Receita e Finanças da Prefeitura, a relação das unidades alienadas, com a indicação dos nomes e endereços dos adquirentes, bem como o valor da comercialização para fins de lançamento dos impostos devidos.

Parágrafo Único – O não cumprimento da exigência estabelecida no “caput” sujeitará o proprietário do condomínio ao pagamento do IPTU e taxas conexas, desde o fato gerador até a transmissão do bem.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CIDADE DE
**PIRES
DO RIO**

Art. 6º - Constitui-se parte integrante desta Lei, os projetos de parcelamento, memoriais descritivos, laudos técnicos, para efeitos de aprovação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE PIRES DO RIO/GO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio

Entrada: 25 / 11 / 21
Registro nº. 422/21. Ina Carla
Ao Plenário 30 / 11 / 21



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CIDADE DE
**PIRES
DO RIO**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Pires do Rio/GO, 24 de novembro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores desta Câmara Municipal,**

O Projeto de Lei incluso, que ora se faz encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, dispõe sobre *a implantação da 3ª (terceira) etapa do Condomínio JF, e dá outras providências.*

Anexo a justificativa presente, segue os projetos de parcelamento, memoriais descritivos, laudos técnicos para análise desta Casa Legislativa.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

**Excelentíssimo Senhor
Denilson Eymard de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO
NESTA**



MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DE EMPREENDIMIENTO CONDOMÍNIO FJ ETAPA 3

1. NATUREZA DO EMPREENDIMIENTO:

Condomínio horizontal de lotes

2. IDENTIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO:

- 2.1. Condomínio Residencial FJ Etapa 3;
- 2.2. Município de Pires do Rio – GO, Av. Boulevard Montemartre, Qd. 32, Lt. 13, Bairro Jardim Guanabara;
- 2.3. Título de propriedade: Matrícula e registro sob o nº 1.590 no Cartório de registro de imóveis e 1º Tabelionato de Notas do município e Comarca de Pires do Rio – Estado de Goiás;
- 2.4. Proprietário: Vanesa Silva Peixoto;
CPF: 005.500.761-90.



3. DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS EM METROS QUADRADOS (M²) E SUAS RESPECTIVAS PERCENTAGENS

QUADRO DE ÁREAS			
ORDEM	DISTRIBUIÇÃO	M²	%
1	Área dos Lotes	1.584,00	53,07%
3	Área Verde	314,28	10,53%
4	Área de Calçadas e Logradouros Públicos	1.086,72	36,40%
6	Área total	2.985,00	100,00%
7	Área mínima dos lotes	144,00	-
8	Número de Lotes	12	-
9	Número de quadras	1	-



4. LIMITES E CONFRONTAÇÕES

QUADRA Nº 01									
ÁREA TOTAL DA QUADRA: 1898,28									
LOTE	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				ÁREA
Nº	Esquerda	Direita	Frente	Fundo	Esquerda	Direita	Frente	Fundo	m²
13-A	Av. Boulevard Montmartre	Lt. 13-B	Rua Orlando Silva	Chácara Urbana Lt. 12	19,20	19,20	7,50	7,50	144,00
13-B	Lt. 13-A	Lt. 13-C	Rua Orlando Silva	Chácara Urbana Lt. 12	19,20	19,20	7,50	7,50	144,00
13-C	Lt. 13-B	Lt. 13-D	Rua Orlando Silva	Chácara Urbana Lt. 12	19,20	19,20	7,50	7,50	144,00
13-D	Lt. 13-C	Lt. 13-E	Rua Orlando Silva	Chácara Urbana Lt. 12	19,20	19,20	7,50	7,50	144,00
13-E	Lt. 13-D	Lt. 13-F	Rua Orlando Silva	Chácara Urbana Lt. 12	19,20	19,20	7,50	7,50	144,00
13-F	Lt. 13-E	Lt. 13-G	Rua Orlando Silva	Chácara Urbana Lt. 12	19,20	19,20	7,50	7,50	144,00
13-G	Lt. 13-F	Lt. 13-H	Rua Orlando Silva	Chácara Urbana Lt. 12	19,20	19,20	7,50	7,50	144,00
13-H	Lt. 13-G	Lt. 13-I	Rua Orlando Silva	Chácara Urbana Lt. 12	19,20	19,20	7,50	7,50	144,00
13-I	Lt. 13-H	Lt. 13-J	Rua Orlando Silva	Chácara Urbana Lt. 12	19,20	19,20	7,50	7,50	144,00
13-J	Lt. 13-I	Lt. 13-K	Rua Orlando Silva	Chácara Urbana Lt. 12	19,20	19,20	7,50	7,50	144,00
13-K	Lt. 13-J	Área Verde	Rua Orlando Silva	Chácara Urbana Lt. 12	19,20	19,20	7,50	7,50	144,00
Área Verde	Lt. 13-K	A.P.P.	Rua Orlando Silva	Chácara Urbana Lt. 12	30,00	19,20	14,50	10,50 + 31,76	314,28

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

- 5.1. Pavimentação: As pistas de rolamentos serão pavimentadas pré-moldados.
5.2. Instalações de água e esgoto já existentes, de acordo com critério em anexo



Pires do Rio, Agosto 2021.

Vanessa Carcute Alves
Engenheira Civil
CREA:1015182437/ D-GO

